



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 016/2023

“INSTITUI A EDUCAÇÃO FÍSICA INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIA A SEMANA DE COMEMORAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NA SEMANA DO DIA 03 DE DEZEMBRO, DIA INSTITuíDO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS..”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais e Instituída a Semana de Comemoração das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, na semana do dia 3 de dezembro, dia determinado pela Organização das Nações Unidas, onde o Brasil é signatário, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Parágrafo Único. Considera-se Pessoas Especiais aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º- Serão desenvolvidas Educação Físicas adaptadas e inclusivas nas Escolas Municipais do ensino fundamental e infantil de Araguari, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Fundação Araguarina de Esportes e Paradesporto – FAMEP, ou em parceria com outros órgãos, Universidades, Instituto Federal, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da Rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas especiais para eventos, como torneios, Gincanas, Passeios e outros legalmente constituídos.

Art. 4º- Aplicam-se a presente lei os seguintes Princípios:

- I. da Dignidade do ser humano
- II. da Proteção Integral;
- III. da Proteção da Infância e à Juventude;
- IV. da Igualdade e da Não Discriminação;
- V. do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
- VI. da Acessibilidade.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de janeiro de 2023.



---

Eunice Maria Mendes  
Vereadora Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

Educação física inclusiva pressupõe a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade. Essa proposta, alinhada com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2015) implica no envolvimento não tão somente nas alterações nas práticas físicas existentes, como também a criação de novas atividades que atendam os seus desígnios, sem gastos adicionais para o município.

O desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do aluno. Por mais acentuada que seja sua limitação motora, um aluno especial pode conseguir com a educação física uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.

A presente proposição em conjunto com a criação da semana de comemoração do portador de necessidade especial, com a possibilidade de participação em ginicanas, torneios, passeios e jogos atenderá o direito fundamental e proporcionará um aprendizado de valor maior, que é o valor do respeito, da dignidade humana e da igualdade material, previstos na Constituição Federal.